



LEI N.º 757, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Semana do Bebê do Município de Paraipaba, revoga a lei municipal n.º 680/2016 de 16 de dezembro de 2016 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Paraipaba decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Paraipaba, a ser realizada no segundo trimestre de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, a promover, anualmente, a semana do Bebê, no segundo trimestre de cada ano, evento este a ser incluído no Calendário de eventos do Município de Paraipaba.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I. contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (Zero) a 6 (Seis) anos;
- II. diminuir situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III. informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (Zero) a 6 (Seis) anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais: Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo as Secretarias e Órgãos Municipais, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais: Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as Secretarias Municipais: Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura, para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais: Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura de **Paraipaba**

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente o disposto na Lei Municipal nº 680/2016, de 15 de dezembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 13 de dezembro de 2018.

L - 1 - 2
DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri R. Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
Mat. 122827-7

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 743/2017, Art. 25 **TORNA PÚBLICO** mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, bem como no endereço [HTTP://www.paraipaba.ce.gov.br/](http://www.paraipaba.ce.gov.br/), para divulgação nesta data da **Lei 757/2018**.

Paço da Prefeitura Municipal de **Paraipaba**, em 13 de dezembro de 2018.

Michel M. Barroso
MICHEL MARCOS BARROSO
Secretário de Governo